



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 23/10/2019

**LEI 3822**

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA  
SERRA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores da Câmara Municipal da Serra têm direito a Auxílio Alimentação, que será concedido mensalmente de acordo com as diretrizes, termos e regras estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação concedido no artigo 1º tem as seguintes características:

- I - não tem caráter remuneratório;
- II - não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;
- III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - o pagamento do Auxílio Alimentação será repassado ao servidor através de ticket ou cartão alimentação, fornecidos pela Câmara Municipal através da terceirização do serviço nos termos da legislação própria;
- V - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

**Art. 3º.** Compete à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra a distribuição e gerenciamento do benefício.

**Art. 4º.** O Auxílio Alimentação não será devido nos seguintes casos:

- I - licença maternidade ou outra de qualquer espécie;
- II - faltas injustificadas ao serviço;
- III - afastamento eleitoral ou outro superior a 30 (trinta) dias;
- IV - penalidade administrativa, na forma da Lei;
- V - reclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As situações relativas ao Auxílio Alimentação não abordadas por esta Lei poderão ser decididas por ato fundamentado da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Divisão de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral da Câmara, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

§ 2º. Fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de férias.

§ 3º. O servidor cedido poderá optar pelo Auxílio Alimentação de origem ou por aquele pago pelo órgão a que foi cedido.

§ 4º. Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos.

**Art. 5º.** O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, por Portaria do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na sua proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.887, de 07 de dezembro de 2005, a Lei nº 3.004, de 26 de junho de 2006, e o artigo 12 da Lei 3.061 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o Auxílio Alimentação a ser pago no mês de janeiro de 2012 e seguintes.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2012.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal